

Assunto: **Transporte de animais de companhia**

O transporte de animais de companhia – cães, gatos, pequenos roedores, aves de pequeno porte, pequenos répteis e peixes de aquário – obedecerão aos seguintes requisitos:

1. Devem ser acompanhados pelos detentores e acondicionados em caixas, jaulas ou gaiolas que não lhes permita morder ou causar danos a pessoas ou bens.
2. Devem evidenciar bom estado de saúde e higiene.
3. Só podem ser transportados no habitáculo do veículo, mas não poderão ocupar os bancos.
4. As caixas, jaulas ou gaiolas de transporte devem estar limpas e em bom estado de conservação, ser ventiladas e adequadas ao tamanho do animal, de material resistente e estanque que não lhe permita sujar o veículo, nem fugir.

Em caso de incumprimento dos requisitos acima previstos, pode o transportador impedir, ao animal e ao seu detentor, a continuação do transporte.

Nota:

Não é permitido o transporte de animais perigosos que se encontrem nas condições definidas pelo Decreto-Lei nº 315/2009 de 29 de Outubro.

Condições de transporte:

- Só é permitido o transporte de animais entre as 9h30 e 16h30, à excepção dos cães-guia.
- Fora deste horário, as viagens ficam sujeitas a marcação prévia, com antecedência de 24 horas, nas estações da empresa.

A DIRECÇÃO